

Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Pregão Presencial 45/2019 - Anexo VIII - Contrato 05/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA BANCO BRADESCO S/A PARA A EXECUÇÃO DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO PARA OPERAÇÃO E CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES E SALÁRIOS DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO.

DATA: 10 de fevereiro de 2015.

PRAZO: 05 (cinco) anos.

VALOR TOTAL DA OFERTA: R\$ 101.700,00 (cento e um mil e setecentos reais).

LICITAÇÃO: Concorrência nº 003/2014.

PROCESSO: 1661/2014.

CONTRATO: 005/2015.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. A **Prefeitura do Município de Saltinho**, inscrita com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Av. 07 de Setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, representa neste ato por seu Prefeito Municipal, **Claudemir Francisco Torina**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. 07 de Setembro, 1406, Centro, Saltinho/SP, portador do CPF 017.119.128-59 e do RG 8.667.259/SSP/SP, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e;

1.2. A empresa **Banco Bradesco S/A**, inscrita com CNPJ 60.746.948/0001-12 e Inscrição Municipal 15383, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco/SP, CEP: 06.029-900, telefone (19) 3735-1769, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seus representantes legais, os quais seguem: senhor **André Luiz Eloi Solcia**, brasileiro, solteiro, bancário, portador do CPF 308.332.238-01 e do RG 33.593.862-01/SSP/SP; e o senhor **Danilo Borsato**, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF 300.747.398-59 e do RG 32.435.806-4/SSP/SP, ambos com endereço comercial no Estado de São Paulo/SP, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de estabelecimento bancário para operação e centralização dos serviços de pagamento das remunerações e salários dos servidores e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Saltinho, mediante crédito a ser efetuado em conta salário, conta corrente ou assemelhadas, desde que desta avança não decorra qualquer custo ou ônus para os beneficiários, sejam servidores públicos ou agentes políticos do Município de Saltinho.

2.2. Os serviços deverão ser executados em instalações da adjudicatária, podendo ser em agência ou postos bancário que a Instituição já possua no município de Saltinho/SP, ou que venham instalar-se, devendo ser obrigatória ao licitante vencedor, sendo que todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços correrão a suas expensas.

2.3. À PREFEITURA se reserva o direito de a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, fiscalizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desse instrumento contratual será de 05 (cinco) anos a contar da sua assinatura, na forma do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-000

Fone: 3439-7800 • e-mail: pregab@terra.com.br



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.2. A execução dos serviços deverá ter início em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 101.700,00 (cento e um mil e setecentos reais)**, conforme proposta da Contratada juntada aos autos do Processo.

CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. O pagamento do valor ofertado será quitado em até 03 (três) parcelas iguais e fixas pela CONTRATADA, sendo que a primeira deverá ser no dia da assinatura do contrato, a segunda em até 30 (trinta) dias e a terceira em até 60 (sessenta) dias da data do contrato, devendo ser efetuado transferência em conta corrente em nome da Prefeitura do Município de Saltinho, através da agência nº 5996 e conta corrente nº 790-0.

5.2. Ocorrendo atraso no pagamento, implicará em multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo INPC/FIPE, assim como juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor total do contrato.

5.3. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA 6ª - INADIMPLENTOS E SANÇÕES

6.1. Na ocorrência de inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, fica a mesma incursa nas seguintes penalidades e sanções:

6.1.a) advertência por escrito;

6.1.b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;

6.1.c) excedido o limite de 10% (dez por cento), a PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a licitante vencedora de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia das providências legais cabíveis.

6.1.d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Saltinho, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos;

6.1.e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Saltinho, enquanto perdurarem os motivos determinantes da comissão, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA 7ª - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Obriga-se a CONTRATANTE:

7.2. Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores e agentes políticos através da Contratada.

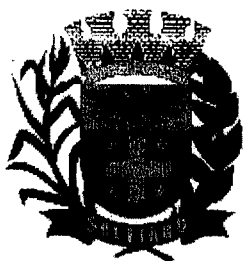
7.3. Informar, sempre que solicitado pela Contratada, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores e agentes políticos, por ocasião da solicitação de empréstimos.

7.4. Enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores e agentes políticos, bem como os demais dados necessários solicitados pela Contratada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do pagamento dos salários.

7.5. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da Contratada, como a inclusão e exclusão de servidores e agentes políticos.

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-000

Fone: 3439-7800 • e-mail: pregab@terra.com.br



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

160
5.

7.6. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores e agentes políticos, através de depósito em conta corrente, TED – Transferência Eletrônica Disponível, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas) conforme o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal.

7.7. Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Obriga-se a CONTRATADA:

8.2. Obedecer às normas e especificações na forma da Lei.

8.3. Promover a abertura de contas, na modalidade da escolha dos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura Municipal, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho.

8.4. Efetuar os créditos dos pagamentos de remunerações mensais, 13º salários e demais pagamentos nas contas dos servidores e agentes políticos, em conformidade com as informações repassadas pela Contratante, no prazo de 01 (um) dia útil da data de disponibilização dos recursos financeiros.

8.5. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores e agentes políticos, solicitando para tal as informações necessárias a Divisão de Recursos Humanos da PREFEITURA.

8.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.7. Não cobrar qualquer taxa ou tarifa de manutenção das contas dos servidores e agentes políticos, garantindo-lhes o saque integral dos valores depositados a este título.

8.7.1. Os serviços que extrapolam os previstos na art. 6º da Resolução BACEN 3.424/2006 poderão ser cobrados desde que acordado formalmente entre o cliente (servidor público) e a Instituição Financeira contratada.

8.8. Comunicar previamente os funcionários acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

8.9. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

8.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.11. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nesse CONTRATO.

9.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

9.2.a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.2.b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.2.c) O atraso injustificado do início da execução do contrato;

9.2.d) A decretação de falência, o pedido de concordata e ou a instauração de insolvência civil;

9.2.e) A dissolução da sociedade;

9.2.f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que a juízo da Prefeitura Municipal prejudique a execução do contrato.

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-000

Fone: 3439-7800 • e-mail: pregab@terra.com.br

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

161
7

9.2.g) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato;

9.2.h) Razões de interesse do serviço público;

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.a) Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "h" do item 9.2. desta cláusula;

9.3.b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Prefeitura Municipal de Saltinho;

9.3.c) Judicial, nos termos da legislação processual.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório do Departamento Administrativo e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Superior.

CLÁUSULA 10ª - DO CONTRATO

10.1. O presente contrato regular-se-á em suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.

10.2. Considera-se parte integrante da presente avença, independentemente da sua transcrição, o Edital de Concorrência Pública nº 002/2014, o processo administrativo nº. 1476/2014, e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA 11ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A PREFEITURA será remunerada, conforme valor apresentado na proposta da CONTRATADA, o qual deverá ser recolhido aos cofres da PREFEITURA, mediante guia própria, em até 03 (três) parcelas, ou seja, a primeira no ato da assinatura do contrato e as demais em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de ser o contrato considerado nulo.

11.2. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

11.3. O presente contrato não trará nenhum ônus à Prefeitura do Município de Saltinho.

Cláusula 12ª - DO SUPORTE LEGAL

12.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

12.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

12.1.2. Lei Orgânica Municipal;

12.1.3. Decreto Municipal n.º 1574, de 05/01/2015;

12.1.4. Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06;

12.1.5. Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93;

12.1.6. Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/95;

12.1.7. Resolução BACEN n.º 3.424/2006;

12.1.8. Resolução BACEN n.º 4.292/2013;

12.1.9. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATADA assine e respectivo contrato.

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-000

Fone: 3439-7800 • e-mail: pregab@terra.com.br

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

102

13.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

13.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

13.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

13.5. A PREFEITURA exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

13.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dos serviços objeto deste contrato pelo preço ofertado, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

13.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA.

13.8. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelos Departamentos de Finanças e Patrimônio e Administração, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

13.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

13.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

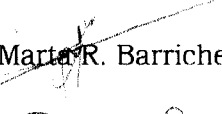
Saltinho, 10 de fevereiro de 2015.

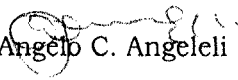

Prefeitura do Município de Saltinho
Claudemir Francisco Torinha
Prefeito Municipal


Banco Bradesco S/A
André Luiz Eloi Solcia
Contratada


Banco Bradesco S/A
Danilo Borsato
Contratada

Testemunhas:

1.  Marta R. Barrichello

2.  Angelo C. Angeleli

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-000

Fone: 3439-7800 • e-mail: pregab@terra.com.br